



PROCESSO N° 520/15

PROTOCOLO N° 13.567.797-3

PARECER CEE/CEIF N° 150/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 745/15-SUED/SEED, de 11/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 07/04/15, de interesse do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual São Francisco de Assis, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3845/13, de 22/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 12/09/13 até 12/09/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4827/11, de 04/11/11, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1016/14, de 20/02/14, a partir do segundo semestre de 2010 até o 1° semestre do ano de 2015.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 520/15

Carga horária: 1.600/1.610 horas

Regime de matrícula: organização coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: frequência mínima de 75%

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba NRE: Telêmaco Borba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2012 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

  
SUELI APARECIDA MARTINS  
Chefe do NRE - Telêmaco Borba  
Dec. N°: 84/2015  
RG: 2.157.578-0

  
NILSON CORRÊA  
Diretor  
Res.: 1787/14 - DOE: 17/04/2014



PROCESSO N° 520/15

### 1.4 Avaliação Interna

Etapa/Modulo / Período/Ano	Matrícula					Desistentes				Concluinte			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Matemática	27	-	42	-	-	13	-	21	-	14	-	21	-
Geografia	21	-	42	-	21	12	-	24	-	9	-	18	-
L. Portuguesa	31	-	-	29	22	17	-	-	21	14	-	-	8
Ciências	-	26	-	47	-	-	8	-	36	-	18	-	11
Inglês	-	26	-	-	20	-	11	-	-	-	15	-	-
História	-	-	41	-	-	-	-	27	-	-	-	14	-
Arte	-	-	46	-	21	-	-	17	-	-	-	29	-
Ed. Física	-	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	25

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 16/15, de 08/04/15, do NRE de Telêmaco Borba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Ciências e Biologia, Marcia Regina Honorato, licenciada em Ciências e Pedagogia, Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em Estudos Sociais e História, emitiu o laudo técnico e constatou condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 110).

Consta à folha 111, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.6 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 89/15 DEJA/SEED, de 07/05/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 114).

### 1.7 Parecer CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 606/15 - CEF/SEED, de 14/05/15, é favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.133).



PROCESSO N° 520/15

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba.

A Comissão de Verificação após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Castro Alves. Foi solicitado à mantenedora a construção de uma nova unidade escolar, pelo protocolado n° 11.893.546-2. O projeto arquitetônico está aprovado pela SUDE/SEED e será realizado em terreno cedido pela Prefeitura Municipal.

O Laudo da Vigilância Sanitária tem validade até 09/03/16. O Relatório de Vistoria apontou a necessidade de adequações conforme as normas de segurança contra incêndio e pânico. A direção, manifesta-se conforme segue:

(...) aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e que os documentos pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

Com o objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma da SEED/SUDE seja findado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas:

- a- sinalização de saídas de emergência;
- b- instalação da iluminação de emergência;
- c- sistema de proteção por extintores de incêndio.

Declaramos ainda que os já concluíram os cursos presenciais e a distância ofertados pela SEED.

Informamos que Direção solicitou ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar através do Ofício n° 06/2015.

Em virtude do elevado número de desistentes e baixo número de alunos concluintes, a renovação ao reconhecimento será concedida pelo prazo de três anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do segundo semestre de 2015 até o final do primeiro semestre de 2018, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 520/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE